



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Comissão de Permanente De Cultura.

Rio Branco, 17 de outubro de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



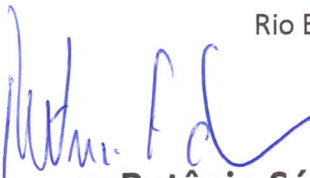
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei nº 52/2023.

Rio Branco, 17 de outubro de 2023.



Vereador **Rutênio Sá**
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 71/2023/CCJRF/CPC

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA apreciam o Projeto de Lei nº 52/2023.

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 52/2023, que tem por objetivo conceder o título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Sandoval Dias de França.

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, documentação da homenageado, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela aprovação da matéria
É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei n. 52/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

Não há vício de iniciativa, pois o caso é de iniciativa de qualquer vereador e até por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco é a Lei municipal nº 2.448/2023. Observando-se que, para a concessão de tal honraria, devem ser observados os princípios gerais que regem a administração pública previstos no art. 37 da Lei Maior.

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é forçoso afirmar que a concessão do referido Título deve ter sua finalidade cumprida, no



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



sentido de homenagear determinada pessoa, grupo ou entidade pela atuação a favor da preservação da cultura, da história e da memória do Município.

O currículo do homenageado demonstra suas ações em prol da cultura, da história e da memória de Rio Branco, cabendo aos parlamentares avaliar a conveniência e oportunidade da concessão do referido título, observando os ditames da Lei municipal nº 2.448/2023.

Por fim, a proposição depende de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto Resolução nº 52/2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 17 de outubro de 2023.

Vereador Rutênio Sá
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Ordinária n.º 52/2023 foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, e na Comissão Permanente de Cultura - CPC.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 17 de outubro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Chefe do Setor de Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Ordinária n.º 52/2023 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 17 de outubro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Chefe do Setor de Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2023.

Diretoria Legislativa